

Serviço Social da Indústria

CONSELHO NACIONAL

RESOLUÇÃO NR. 03/92

BENS MÓVEIS DE PEQUENO VALOR
DE PROPRIEDADE DO SESI, aliena-
ção, autoriza

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a Proposição nr. 20/92, do Presidente do Conselho Nacional, às fls. 34/35 do PROC. SESI-CN-0142/72;

CONSIDERANDO o acolhimento plenário da 119a. Reunião Ordinária dos Pareceres nrs. 28/AN/92 e 36/C/92, ambos de 26-11-92, que versam sobre a matéria e constantes no mesmo processo,

RESOLVE,

Art. 1o. - Delegar aos Conselhos Regionais a competência de autorizar, nos limites de suas jurisdições:

a) a alienação de bens móveis, sem serventia ou de uso antieconômico, até o valor de dispensa da Tabela de Licitação prevista para a modalidade de Compras e Serviços;

b) a permuta, ou a doação em pagamento de material nas mesmas condições e até o mesmo teto, para aquisição de material novo, desde que haja disponibilidade orçamentária na dotação própria de capital, nos órgãos interessados;

c) a doação, a título gratuito, a obras assistenciais de medicamentos, utensílios em desuso, ou cousas inservíveis, equivalentes até à metade dos valores permitidos na alínea "a".

d) cada caso concreto deverá integrar processo regular, devidamente instruído, com comunicação específica ao Departamento Nacional, para os fins regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que, para o valor-teto ora determinado, será considerado o valor histórico do bem a ser alienado.

Art. 2o. - Estender ao Departamento Nacional as faculdades contidas nas letras "a" e "b" do artigo anterior, cabendo ao Presidente do Conselho Nacional conceder a medida autorizativa, em cada caso concreto, sem necessidade de ato ad referendum.

SESI

Serviço Social da Indústria

CONSELHO NACIONAL

continuação da Resolução nr. 03/92

Art. 3o. Revogam-se a Resolução nr. 01/82 e as demais disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília(DF), 08 de dezembro de 1992.

FANOR CUMPLIDO JUNIOR
Presidente

JBLM/1b
RSL03-92.TXT